



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Sandolândia

Gabinete do Prefeito

Avenida Ulisses Guimarães, Qd.18, Lt. 09, s/n Centro, Sandolândia – TO, CEP: 77.478 – 000

Projeto de Lei nº 011/2019.

Sandolândia -TO, 06 de Setembro de 2019.

Camara Municipal de Sandolândia - TO
Protocolo n.º <u>370</u>
Data: <u>06 / 09 / 2019</u>
<u>Leidiane Ada Silva Ferreira</u>
Assinatura

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado no Átrio da Prefeitura
Municipal de Sandolândia TO

Às 08:00 Hs do dia 06/09/2019

Eliana V. C. Aragão

Eliana Vieira C. Aragão
Secretária de Administração
Finanças

Decreto nº 07/19

**Dispõe sobre autorização para o chefe
do Poder Executivo Municipal doar lotes
urbanos do Município de Sandolândia que
especifica e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sandolândia, **APROVA** e eu, Prefeito do Município de Sandolândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com as disposições do Estatuto das Cidades, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a quantia de **450 (QUATROCENTOS E CINQUENTA)** lotes urbanos na **SEDE DO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA**, cadastrado pela Comissão de Regularização Fundiária da Prefeitura Municipal de Sandolândia, nomeada pelo Decreto nº 192/2019 de 01 de Março de 2019.

Art. 2º. A doação dos lotes que trata esta Lei, destina aos moradores do Município de Sandolândia, aplicando-se, no que couberem, as normas do Estatuto das cidades.

Art. 3º. No instrumento de doação, deverá constar cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, salvo a ocorrência de justa causa ou motivo de força maior superveniente e devidamente justificada ao doador e por este aceita em processo fundamentado.

§. 1º. Aos imóveis que não possuírem edificação, será ainda ao donatário o encargo de edificar moradia, no prazo de 03 (três) anos, a qual a qual deverá conter as mínimas características:

I – Área mínima de 30m² (trinta metros quadrados);

II – Paredes construídas com tijolos;

III – Teto de coberto com madeira ou telhas;

IV – Possuir contra piso;

V – Paredes rebocadas ou chapiscadas de cimento, com revestimento total dos tijolos;

VI – Banheiro e instalações sanitárias internas.

§. 2º. A observância do disposto neste artigo implicará em revogação da doação, revertendo o imóvel ao patrimônio da municipalidade sem direito de qualquer indenização ao donatário.

Art. 4º. Poderá o Município realizar visitas periódicas nos imóveis em razão desta Lei, para aferir o cumprimento de sua finalidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, aos 06 de Setembro de 2019.


RADILSON PEREIRA LIMA
Prefeito do Município de Sandolândia



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Sandolândia
Gabinete do Prefeito

Avenida Ulisses Guimarães, Qd.18, Lt. 09, s/n Centro, Sandolândia – TO, CEP: 77.478 – 000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta casa, tem por objetivo, solicitar ao Poder Legislativo, autorização para o Poder Executivo Municipal, realizar a doação de lotes urbanos nesta cidade de Sandolândia, Estado do Tocantins.

Doações estas que irão beneficiar aos moradores desta cidade e município, dando aos mesmos a oportunidade de possuir o seu próprio patrimônio de moradia, livrando do aluguel ou até mesmo de morar de favor em casa de parentes ou amigos.

Tendo em vista que ainda há muitas famílias vivendo com esta condições de moradia, conto mais uma vez com a colaboração e o atendimento dos Senhores Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, para que desta forma podemos fazer as doações na forma legal.

Cordialmente;


RADILSON PEREIRA LIMA
Prefeito do Município de Sandolândia

100

100

100

100

100

100

100